



	2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Recursos Humanos/SE
	2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Recursos Humanos/SE
0901 - Operações Especiais:	Cumprimento de Sentenças Judiciais		
	0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos Pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais	Coordenação-Geral de Logística e Administração/SE
1133 - Economia Solidária em Desenvolvimento			
	4963	Promoção da Inclusão Produtiva	Ministério do Trabalho e Emprego
	5565	Ações de Geração de Renda para Populações Carentes	Departamento de Proteção Social Básica/SNAS

ANEXO V

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Programa	PA	Ação	Unidade Administrativa
0068 - Erradicação do Trabalho Infantil	Secretaria Nacional de Assistência Social		
	09JB	Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho	Departamento de Proteção Social Especial
	2060	Atendimento à Criança e ao Adolescente em Ações Socioeducativas e de Convivência	Coordenação-Geral de Regulação das Ações de Proteção Social Especial/SNAS
	4641	Publicidade de Utilidade Pública	Assessoria de Comunicação Social/GM
	869K	Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessão da Bolsa PETI	Departamento de Proteção Social Especial
Presidência da República			
	0740	Apoio aos Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil	
Ministério do Trabalho e Emprego			
	2688	Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil	
	4641	Publicidade de Utilidade Pública	
	4731	Atualização do Mapa de Focos de Trabalho Infantil	
	4734	Apoio Técnico à Escola do Futuro Trabalhador	

ANEXO VI

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA IDOSA

Programa	PA	Ação	Unidade Administrativa
1282 - Proteção Social ao Idoso	Secretaria Nacional de Assistência Social		
	0561	Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade	Coordenação-Geral da Gestão dos Benefícios
	0573	Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS	Coordenação-Geral da Gestão dos Benefícios

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

O Secretário Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto n art 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000699/2005-11, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Confederação Brasileira de Remo, CNPJ nº 30.276.570/0001-70, no direito à isenção do Imposto de Importação-II e Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004, convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativos aos equipamentos e materiais esportivos para a modalidade de Remo, abaixo relacionados:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR*DÓLARES
01	Desp.Importação de Material equipamento esport. de Remofornecedor:Concept2(U.S.A)		
1.1	Remos Scull Ultralight - Smoothie 21x46 Vortex	32	11.200,00
1.2	Remos Scull Ultralight - Smoothie 23x46 Vortex	05	1.750,00
1.3	Remos Scull Ultralight - BB 21X43 Vortex	08	2.800,00
1.4	Remos Sweep Ultralight - BB 25x52 Vortex	04	1.840,00
1.5	Remos Sweep Ultralight - BB 25x55 Vortex	02	920,00
1.6	Remos Sweep Ultralight - Smoothie 25x54 Vortex	18	8.280,00
1.7	Remoergometro - Modelo “D”	11	8.800,00
1.8	Trilho Acessório de Remoergometro	1	258,00
1.9	Trilho Acessório de Remoergometro	1	135,00
	TOTAL - DÓLARES		35.983,00

LINO CASTELLANI FILHO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 185, de 8 de junho de 2005, publicada no DOU N.º 132, de 12 de junho de 2005, Seção 1, pág. 92, onde se lê: R\$ 1.188.309,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, trezentos e nove reais), leia-se: R\$ 992.808,00 (novecentos e noventa e dois mil e oitocentos e oito reais), e no quadro Anexo, onde se lê: 281.629,00, leia-se 156.379,00; onde se lê: 72.000,00, leia-se 4.500,00; onde se lê R\$ 632.539,00, leia-se R\$ 606.958,00; e onde se lê R\$ 116.820,00, leia-se R\$ 139.650,00.

	1394	Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Idosa	Departamento de Proteção Social Especial
	2559	Serviço de Proteção Socioassistencial à Pessoa Idosa	Departamento de Proteção Social Especial
	2583	Serviço de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia por Idade	Departamento de Benefícios Assistenciais
	2589	Serviços de Concessão e Revisão de Benefícios de Prestação Continuada à Pessoa Idosa	Departamento de Benefícios Assistenciais

Presidência da República			
	0758	Apoio a Serviços Integrados de Prevenção à Violência e Maus-Tratos contra Idosos	
Ministério da Fazenda			
	86BL	Remuneração dos Agentes Pagadores do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia por Idade	

ANEXO VII

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Programa	PA	Ação	Unidade Administrativa
0065 - Proteção Social à Pessoa com Deficiência	Secretaria Nacional de Assistência Social		
	0565	Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez	Coordenação-Geral da Gestão dos Benefícios
	0575	Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência - LOAS	Coordenação-Geral da Gestão dos Benefícios
	1426	Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência	Departamento de Proteção Social Especial
	2561	Serviços de Proteção Socioassistencial à Pessoa com Deficiência	Departamento de Proteção Social Especial
	2584	Serviço de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia por Invalidez	Departamento de Benefícios Assistenciais
	2590	Serviço de Concessão e Revisão de Benefícios de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência	Departamento de Benefícios Assistenciais
Ministério da Fazenda			
	86BI	Remuneração dos Agentes Pagadores do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia por Invalidez	

Na Portaria nº 276, de 22 de setembro de 2005, publicada no DOU N.º 184, de 23 de setembro de 2005, Seção 1, pág. 395, onde se lê: R\$ 1.964.986,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais), leia-se: R\$ 1.813.823,00 (Um milhão, oitocentos e treze mil, oitocentos e vinte e três reais)e no quadro Anexo, onde se lê: 120.000, leia-se 0 e onde se lê: 495.332, leia-se 464.169.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

Regulamenta a exportação de produtos e subprodutos madeireiros oriundos de florestas naturais e plantadas, nativas e exóticas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002; Considerando a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal e o disposto no art. 46 da Lei nº 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais e no art. 32 do Decreto nº 3.179/99;

Considerando a origem, a natureza, a espécie, a quantidade, a qualidade, o grau de industrialização e outras características consoantes à política de conservação dos recursos naturais renováveis; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF no processo Ibama nº 02000003120/2004-26, resolve:

Art. 1º Estabelecer as categorias para a exportação de produtos e subprodutos madeireiros oriundos de florestas naturais e plantadas, nativas e exóticas, da seguinte forma:

I - livre: mercadoria sem restrição à sua comercialização, devendo ser observadas as normas gerais e/ou tratamentos administrativos que orientam a sua exportação;

II - limitada: mercadoria sujeita a procedimentos especiais, observando-se, no que couber, as normas gerais e/ou tratamentos administrativos que orientam a sua exportação; e,

III - proibida: mercadoria cuja saída do território nacional é vedada, ou seja, aquela assim prevista na legislação, em tratados ou convenções internacionais firmados pelo Brasil.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa se aplica aos produtos descritos no Sistema Harmonizado de Nomenclatura Comum do MERCOSUL, Seção IX, Capítulo 44, sob os seguintes códigos:

- I - 44.01 a 44.09;
- II - 44.12 a 44.15; e,
- IV - 44.18.

Art. 2º O Despacho de Exportação - DE de produtos e subprodutos madeireiros deve ser formalizado com até 48 horas de antecedência ao embarque, na unidade do Ibama que jurisdicione o porto ou ponto de embarque, com vistas à sua inspeção e liberação.

§ 1º O DE será formalizado com os seguintes documentos:

- I - cópia do Registro de Exportação - RE do Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX;
- II - cópia do documento fiscal (nota fiscal);
- III - romaneio da mercadoria;
- IV - autorização de transporte de produto florestal adotada pelo órgão ambiental competente, no que couber;
- V - autorização de exportação de produtos e subprodutos madeireiros da categoria “limitada”, mencionada no art. 3º, e;
- VI - certificado ou licença da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

§ 2º Os documentos constantes nos incisos IV a VI somente serão exigidos nos casos previstos em legislação.

Art. 3º Para a autorização de exportação de produtos e subprodutos madeireiros oriundos de florestas naturais e plantadas, nativas e exóticas, inseridos na categoria “limitada”, deverão ser submetidos ao Ibama os seguintes documentos:

- I - extrato do registro de exportação;
- II - cadastro do exportador;
- III - comprovação de origem;
- IV - declaração da espécie vegetal, das dimensões, do volume e do tipo de beneficiamento aplicado ao produto final, conforme formulário do Anexo I; e,
- V - declaração do uso final do produto exportado, apresentada pelo exportador e importador do produto final, conforme formulário do Anexo II.

Art. 4º A origem da madeira, mencionada no inciso III do art. 3º, será comprovada conforme o caso:

I - para Plano de Manejo Florestal Sustentável, aprovado pelo órgão ambiental competente, e floresta plantada, mediante a apresentação de documentos que permitam identificar todas as etapas da cadeia produtiva, desde a floresta até a exportação; e,

II - para Resíduos Industriais, mediante a apresentação de documentos que permitam identificar a capacidade de geração de resíduos da indústria.

Art. 5º Os produtos e subprodutos madeireiros destinados a feiras e exposições, a estudos técnico-científicos ou à promoção comercial no exterior dependem de autorização prévia do IBAMA, a ser solicitada com no mínimo de quinze dias de antecedência ao embarque.

Parágrafo único. Os produtos e subprodutos madeireiros enviados ao exterior, na forma prevista neste artigo, devem observar as normas de importação, quando do seu retorno ao País.

Art. 6º A espessura máxima permitida para exportação de madeira serrada é de 250 mm (duzentos e cinquenta milímetros).

Parágrafo único. Somente será permitida a exportação de madeira serrada com espessura superior a 250 mm (duzentos e cinquenta milímetros), quando:

I - proveniente de plantios florestais ou planos de manejo florestal sustentável, aprovado pelo órgão ambiental competente; e,

II - serrada industrialmente na forma de produto final, cujas características tecnológicas justifiquem o uso final dessa forma, condicionada ao parecer técnico-científico do Laboratório de Produtos Florestais - LPF do IBAMA.



Art. 7º As medidas declaradas do produto a ser exportado devem ser nominais e especificadas de acordo com o Quadro Geral de Unidades de Medidas, adotado pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Art. 8º Somente será permitida a exportação de lenha (44.01 e 44.05) proveniente de:

I - plantios florestais;
II - resíduos do processamento industrial da madeira na forma de cavacos industrializados ou compactados e aglomerados na forma de briquetes, pellets ou formas semelhantes.

Art. 9º Somente será permitida a exportação de carvão vegetal e seus derivados produzidos no Brasil e obtidos exclusivamente de:

I - plantios florestais;
II - casca de frutos de essências florestais, inclusive das palmáceas nativas;
III - resíduos provenientes do processamento industrial da madeira;

Art. 10. Somente será permitida a exportação de madeira em bruto (44.03 e 44.04) proveniente de plantios florestais ou de planos de manejo florestal sustentável, aprovados pelo órgão ambiental competente, para utilização como produto final, justificada pelas características tecnológicas, e condicionada ao parecer técnico-científico do LPF.

Art. 11 Somente será permitida a exportação de produtos usados, quando aprovada previamente pela Diretoria de Florestas do Ibama e condicionada a apresentação tempestiva das informações necessárias ao exame de tais casos.

Art. 12 Constitui-se em exportação, para os efeitos fiscais e cambiais previstos na legislação vigente, o fornecimento de produtos madeireiros destinados a uso e consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves, exclusivamente de tráfego internacional, de bandeira brasileira ou estrangeira.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins deste artigo, o fornecimento de mercadorias para consumo e uso a bordo, qualquer que seja a finalidade do produto a bordo, devendo este se destinar exclusivamente ao consumo da tripulação e passageiros, ao uso ou consumo da própria embarcação ou aeronave, bem como a sua conservação ou manutenção.

Art. 13 Ficam revogados o art. 9º e o item VII do Anexo da Portaria nº 83, de 15 de outubro de 1996 e a Instrução Normativa nº 17 de 27 de fevereiro de 2004.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

Declaro, para fins de atendimento ao disposto no inciso IV do Artigo 3º da IN ___, de ___ de _____ de 2005, o seguinte:

Peça de madeira	Espécie vegetal (nomenclatura científica)	Dimensões (largura, comprimento e espessura)	Volume	Tipo de beneficiamento (etapas do processamento e beneficiamento)

ANEXO II

Declaro, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do Artigo 3º da IN ___, de ___ de _____ de 2005, que as peças de madeiras da espécie ___, medindo ___ x ___ x ___, totalizando um volume de ___ metros cúbicos, serão utilizadas exclusivamente na forma final de _____. Declaro, ainda, estar ciente de que essas peças não poderão ser submetidas a operações de processamento mecânico para fins de comercialização pelo importador da mercadoria.

Local e data.
Assinatura

PORTARIA Nº 87, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no §5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo nº 02001.007117/2004-71, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/ Mico Leão Dourado no Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - um representante titular e um suplente da Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/RJ;

III - um representante da Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA, na condição de titular e um representante da Superintendência de Rios e Lagos - SERLA, como suplente;

IV - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, na condição de titular e um representante do Departamento de Recursos Minerais - DRM/RJ, como suplente;

V - um representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, na condição de titular e um representante do Batalhão de Polícia Florestal e de Meio Ambiente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - BPFMA, como suplente;

VI - um representante da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE, na condição de titular e representante da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, como suplente;

VII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu;
sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Prefeitura Municipal de Rio Bonito, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Araruama, sendo um titular e um suplente;

XIV - um representante da Reserva Biológica União, na condição de titular e um representante do Parque Estadual dos Três Picos, como suplente;

XV -um representante do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, na condição de titular e um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - CEFET, como suplente;

XVI - um representante da Organização Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável - OADS, na condição de titular e um representante da ONG Serra do Sambê, como suplente;

XVII - um representante do Movimento Ecológico de Rio das Ostras - MERO, na condição de titular e um representante da Associação de Turismo Ecológico Integrado à Arqueologia - A TEIA, como suplente;

XVIII - um representante da Sociedade Ecológica de Aldeia Velha - SALVE, na condição de titular e um representante da Associação Prisma, como suplente;

XIX - um representante do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, na condição de titular e um representante da ONG Viva Lagoa, como suplente;

XX - um representante da Associação Mico Leão Dourado, na condição de titular e um representante do Instituto de Ciência Ambiental - ICA, como suplente;

XXI - um representante do Comitê de Bacias Hidrográficas Lagos do São João, na condição de titular e um representante do Sub-Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios São João e Ostras, como suplente;

XXII - um representante da Reserva Particular do Patrimônio Natural Bom Retiro, na condição de titular e um representante da Reserva Particular do Patrimônio Natural, como suplente;

XXIII - um representante da Transportes Petrobras S.A. - TRANSPETRO, na condição de titular e um representante da Furnas Centrais Elétricas, como suplente;

XXIV - um representante do Sindicato Rural de Silva Jardim, na condição de titular e um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silva Jardim, como suplente;

XXV - um representante do Sindicato Rural de Casimiro de Abreu, na condição de titular e um representante da Cooperativa Agrícola de Casimiro de Abreu, como suplente;

XXVI - um representante da Associação Unidos Venceremos de Pequenos Produtores Rurais de Cambucaes, na condição de titular e um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Sebastião Lan, como suplente;

XXVII - um representante da Associação de Produtores do Projeto Integrado de Colonização de Aldeia Velha, na condição de titular e um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Visconde, como suplente;

XXVIII - um representante da Associação de Pescadores de Juturnaíba, na condição de titular e um representante da Colônia de Pescadores Z-4, como suplente;

XXIX - um representante da Associação Livre de Aqüicultores - ALA, na condição de titular e um representante da Associação de Pescadores e Aqüicultores de Barra de São João - APASJ, como suplente;

XXX - um representante da Associação de Artesãos de Barra de São João - ARTBARRA, na condição de titular e um representante da Associação de Artesãos de Rio Bonito - Estação das Artes, como suplente;

XXXI - um representante da Associação de Moradores de Barra do São João, na condição de titular e um representante da Associação de Moradores do Village do Poeta de Casimiro de Abreu - AMVIP, como suplente; e,

XXXII - um representante da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Aquarius, na condição de titular e um representante da Associação de Moradores de Santo Antônio e Adjacências, como suplente.

Parágrafo único. O(a) Chefe da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/ Mico Leão Dourado representará o IBAMA no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Portaria Ibama nº 70, de 29 de setembro de 2005, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Serra do Itajaí; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº. 02001.005786/2005-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DO ITAJAÍ

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art.1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra do Itajaí (PARNA da Serra do Itajaí) é um órgão consultivo, integrante da estrutura deste Parque Nacional, atuando em conjunto com o IBAMA/SC em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art.2º O Conselho Consultivo do PARNA da Serra do Itajaí tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação do PARNA da Serra do Itajaí, cabendo-lhes as seguintes atribuições, de acordo com o Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta o SNUC:

I - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo seu caráter participativo;

II - Buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

III - Buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - Opinar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao PARNA da Serra do Itajaí;

V - Acompanhar os processos de regularização fundiária do PARNA da Serra do Itajaí;

VI - Avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

VII - Avaliar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada;

VIII - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

IX - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no Parque Nacional, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

X - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar relação com a população do entorno ou do interior da unidade até que seja concluído o processo indenizatório;

XI - Participar das ações de planejamento do PARNA da Serra do Itajaí; e

XII - Emitir pareceres sempre que for consultado.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra do Itajaí tem a seguinte composição:

ÓRGÃOS PÚBLICOS

I - Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Dois representantes da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sendo um titular e um suplente;